Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 12
Visto

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2009

MENSAGEM Nº 96/2009

RECEBIDA EM: 4 de maio de 2009

LEITURA EM PLENÁRIO: 4 de maio de 2009

Nº DO PROJETO DE RESOLUÇÃO: 10/2009

RECEBIDO EM: 5 de maio de 2009

SÚMULA: Referenda Termo de Convênio n° 14/2009 celebrado entre o Município de Pato Branco e a Fundação Pato-branquense do Bem Estar do Menor – Fundabem.
(Serviços exclusivamente para atendimento médico/odontológico).

AUTORES: Mesa Diretora composta pelos vereadores Guilherme Sebastião Silverio – PMDB (Presidente); Osmar Braun Sobrinho – PR (Vice-presidente); Nelson Bertani – PDT (1º Secretário) e Valmir Tasca – DEM (2º Secretário).

LEITURA EM PLENÁRIO: 6 de maio de 2009

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM: 7 de maio de 2009

JUSTIÇA E REDAÇÃO: Claudemir Zanco – PPS
POLÍTICAS PÚBLICAS: Luiz Augusto Silva – DEM
ORÇAMENTO E FINANÇAS: William Cezar Pollonio Machado – PMDB

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 25 de maio de 2009
Aprovado com 8 (oito) votos a favor e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, William Cezar Pollonio Machado – PMDB, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.
Ausente, o vereador Guilherme Sebastião Silverio – PMDB.
A sessão foi presidida pelo Vice-presidente Osmar Braun Sobrinho – PR.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 27 de maio de 2009
Aprovado com 9 (nove) votos a favor.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, William Cezar Pollonio Machado – PMDB, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.

Resolução nº 10/2009, de 28 de maio de 2009

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 4593, do dia 29 de maio de 2009.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 11
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

O JORNAL DA NOSSA GENTE

SEXTA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 2009 | ANO XXIV | NÚMERO 4593 | EDIÇÃO REGIONAL |

V

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 28 DE MAIO DE 2009

Referenda Termo de Convênio nº. 14/2009, celebrado entre o Município de Pato Branco e a Fundação Patobranquense do Bem Estar - Fundabem.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica referendado o Termo de Convênio nº 14/2009, celebrado entre o Município de Pato Branco e a Fundação Patobranquense do Bem Estar - FUNDABEM, que tem por objeto a cooperação entre os partícipes, para prestarem serviços exclusivamente para atendimento médico/odontológico.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 28 de maio de 2009.

Guilherme Sebastião Silverio - Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 10
Visto

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 28 DE MAIO DE 2009

Referenda Termo de Convênio nº 14/2009, celebrado entre o Município de Pato Branco e a **Fundação Patobranquense do Bem Estar - Fundabem.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica referendado o Termo de Convênio nº 14/2009, celebrado entre o Município de Pato Branco e a Fundação Patobranquense do Bem Estar - FUNDABEM, que tem por objeto a cooperação entre os partícipes para prestarem serviços exclusivamente para atendimento médico/odontológico.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 28 de maio de 2009.

Guilherme Sebastião Silverio
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 09
Visto

COMISSÃO: Justiça e Redação

MATÉRIA: Projeto de Resolução nº 10/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -22-Mai-2009-15:53-003998-1/1

Os membros da Comissão de Justiça e Redação se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Resolução nº 010/2009**, de autoria dos vereadores **Guilherme Sebastião Silvério-PMDB, Osmar Braun Sobrinho-PR, Nelson Bertani-PDT, Valmir Tasca-DEM,** o qual buscam apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para dispor sobre "referendum" o Termo de Convênio nº 14/2009 celebrado entre o Município de Pato Branco e a Fundação Patobranquense do Bem Estar – FUNDABEM, que tem por objeto a cooperação entre os partícipes para prestarem serviços exclusivamente para atendimento médico/odontológico.

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Resolução visa atender crianças carentes, as quais são assistidas pela FUNDABEM, e os documentos, não foi observado nenhuma ilegalidade. Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do presente Projeto de Resolução.

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 22 de maio de 2009.

Claudemir Zanco (PPS) – Relator

Nelson Bertani (PDT) - Membro

Laurindo Cesa (PSDB) - Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 08
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2009

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -25-Mai-2009-11:00-003999-1/1

Os ilustres Vereadores componentes da Mesa Diretora, através deste projeto de lei pretendem obter apoio de douto Plenário Desta Casa de Leis para dispor sobre o Termo de Convênio n°14/2009 celebrado entre o Município de Pato Branco e a Fundação Patobranquense do Bem Estar – FUNDABEM.

Observamos que no âmbito da política pública, é de grande relevância a prospecção deste referido projeto, considerando que o atendimento médico/odontológico para as crianças carentes assistidas pela FUNDABEM, reflete na saúde e qualidade de vida destas crianças.

Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 21 de maio de 2009.

Luiz Augusto Silva (DEM) – RELATOR

Arilde Longhi (PRB)

Vilmar Maccari (PDT)

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 07
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 010/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -18-Mai-2009-13:27-00374-1/1

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, apresenta o Projeto de Resolução 10/2009, sendo que este referendaria o termo de Convênio n° 14/2009, o qual tem por objetivo a cooperação entre o municipio e a FUNDABEM, para a prestação de serviços médico-odontológico, voltado para as crianças assistidas por esta entidade.

A Assessoria Jurídica da casa manifesta-se de forma com que as Comissões permanantes analisem a questão sobre a ótica do interesse público.

Assim sendo, sou de parecer favorável ao Projeto de Resolução em discussão.

Após a análise emitimos **PARECER FAVORÁVEL,** à tramitação e aprovação da matéria.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 18 de maio de 2009.

Osmar Braun Sobrinho – PR
Presidente

William Cezar Pollonio Machado – PMDB
Membro/Relator

Valmir Tasca – DEM
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 06
Visto

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -05-Mai-2009-15:29-003819-1/1

AO
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, componentes da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 37 combinado com o inciso XIX do artigo 14 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, apresentam para a apreciação do douto Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2009

Súmula: Referenda Termo de Convênio nº 14/2009 celebrado entre o Município de Pato Branco e a Fundação Patobranquense do Bem Estar - FUNDABEM..

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Convênio nº 14/2009, celebrado entre o Município de Pato Branco e a Fundação Patobranquense do Bem Estar - FUNDABEM, que tem por objeto a cooperação entre os partícipes para prestarem serviços exclusivamente para atendimento médico/odontológico.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 5 de maio de 2009.

Guilherme Sebastião Silverio – Presidente

Osmar Braun Sobrinho – Vice-Presidente

Nelson Bertani – 1º Secretário

Valmir Tasca - 2º Secretário

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 05
Visto

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2009

O Executivo Municipal, através da Mensagem nº 96/2009, solicita "referendum" do legislativo ao Termo de Convênio nº 14/2009 celebrado entre o Município de Pato Branco e a Associação de Pais e a Fundação Patobranquense do Bem Estar – FUNDABEM, nos termos e condições constantes do aludido termo.

Atendendo a tal solicitação, a Mesa Diretora apresenta o Projeto de Resolução em epígrafe, que objetiva referendar o termo de convênio em anexo, para que o mesmo seja apreciado pelo douto Plenário desta Casa de Leis.

A proposição encaminhada pela Mesa Diretora, segue os ditames estabelecidos na norma contida no artigo 37, combinado com o inciso XIX do artigo 14 da Lei Orgânica Municipal.

"Referendum" ou referendo é a aprovação posterior de um ato praticado, cuja validade fica na dependência dessa aprovação.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que o referido convênio tem por objeto a cooperação entre os partícipes para prestarem serviços exclusivamente para atendimento médico/odontológico a crianças carentes assistidas pela Fundabem.

Diante do exposto, competirá as Comissões Permanentes analisarem os termos do convênio anexo, sob o enfoque do interesse público.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 5 de maio de 2009.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 04
Visto

Protocolo Geral -04-Mai-2009-08:49-003806-2/2
CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

MENSAGEM Nº 096/2009

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com a presente Mensagem estamos encaminhando a essa Colenda Casa de Leis, para elevada apreciação e respectivo **"referendum"** o **Termo de Convênio nº 14/2009,** a ser celebrado entre **o Município de Pato Branco** e a **Fundação Patobranquense do Bem Estar - FUNDABEM.**

Referido Termo de Convênio, que se espera seja referendado, tem por objeto a cooperação entre os partícipes para prestarem serviços exclusivamente para atendimento médico / odontológico.

A efetivação do mesmo é necessária, considerando que visa atender crianças carentes, as quais são assistidas pela Fundabem, com enorme reconhecimento da sociedade pato-branquense.

Por tratar-se de assunto de relevada importância, solicitamos a Vossas Excelências **caráter de urgência** para aprovação do anexo Projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 29 de abril de 2009.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 03
Visto

TERMO DE CONVÊNIO nº 14/2009

Termo de Convênio que celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO** e a **FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR – FUNDABEM**

Por este instrumento, em que figura de um lado o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede administrativa á Rua Caramuru, 271, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **ROBERTO VIGANÓ**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do RG sob nº. 746.995 - SSPPR, residente e domiciliado a Rua Arthur Bernardes, 500, Bairro Vila Izabel, Pato Branco –PR, e, de outro com a **FUNDAÇÃO PATOBRANQUENSE DO BEM ESTAR - FUNDABEM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 77.013.506/0001-60, com sede a BR 158 Km 537, em Pato Branco/PR, representada pela Presidente, Senhora **ANA PAULA BREOWICZ SLONSKI**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 838.561.889-91 e RG nº 2.021.388-4 SESP/PR, residente e domiciliada na Rua Venezuela, 40, Bairro Jardim das Américas, tem justo e combinado entre si celebrar o presente Termo de Convênio, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto a cooperação entre os participes para prestarem serviços exclusivamente para atendimento médico / odontológico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações dos participes:

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Rua Caramuru, 271 - Fone/Fax: (46) 3220-1544 - 85501-060 - Pato Branco - Paraná

Câmara Fls 02 Visto

2.1 DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO

a) Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade dos pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos do servidor público.

b) A carga horária do servidor público será de 04 horas/dias.

c) A freqüência do servidor público será controlada pela Secretaria a qual estiver lotado.

d) É facultada a substituição do servidor público, mediante prévia comunicação.

2.2 DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDABEM

a) Estar ciente de que o servidor público não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública.

b) Não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor público para posto de trabalho que não esteja compreendido no objeto deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA -- DA COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO

a) A coordenação e supervisão das atividades, objeto do presente, se dará entre as autoridades designadas pelo Município de Pato Branco e a FUNDABEM.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

a) O prazo de vigência do presente termo de convênio é de 36 (trinta e seis) meses, iniciando-se a partir de sua formalização, podendo ser renovada, mediante prévia manifestação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, limitada, entretanto, ao último dia do término do mandato.

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Rua Caramuru, 271 - Fone/Fax: (46) 3220-1544 - 85501-060 - Pato Branco - Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 01
Visto

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

a) Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

b) Considerar-se-á antecipadamente rescindido este termo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual o servidor público deverá retornar, após prévio ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito, o Foro da Comarca do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente termo em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Pato Branco (PR) 20 de abril de 2009.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Roberto Viganó
Prefeito Municipal

FUNDAREM
Ana Paula Breowicz Slonski
Presidente

Testemunhas:

Valmir Luiz Chiocheta
Secretário Municipal de Saúde

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Rua Caramuru, 271 - Fone/Fax: (46) 3220-1544 - 85501-060 - Pato Branco - Paraná